



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1995

Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa de apoio aos agricultores e produtores rurais, para execução de serviços de apoio agropecuários e de infraestrutura voltada ao escoamento da produção agrícola, e dá outras providências.

Ana Maria de Gouvêa, Prefeita Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, complementarmente a seus serviços urbanos municipais, a fornecer apoio aos agricultores, produtores e proprietários rurais, na execução de serviços agropecuários e de infraestrutura, voltados à produção e escoamento da produção rural visando ao desenvolvimento da atividade rural no município de Piquete.

Art. 2º - Por esta Lei, fica instituída a possibilidade de uso de máquinas, caminhões e equipamentos, por parte do município de Piquete, com a finalidade específica de fomentar e apoiar a produção e o escoamento de produtos resultantes das atividades agropecuárias.

Art. 3º - Todo e qualquer atendimento aos produtores rurais somente será realizado mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura manifestar-se-á sobre a viabilidade do pedido, por escrito, sendo seu posicionamento submetido ao Chefe do Executivo, para sua autorização ou não.

§ 2º - Os requerimentos deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de trinta dias, salvo casos de extrema urgência, atestados pela Defesa Civil Municipal.

§ 3º - Os atendimentos serão realizados obedecendo à ordem de priorização, considerando o interesse público, em especial, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os produtores rurais que estiverem em débito com o município, proveniente de dívidas de quaisquer naturezas, não serão atingidos pelos benefícios desta lei, até que quitem seus débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. Nº


Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de junho de 2014.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município